



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2685/2019, do dia 19/03/2019, publicado no dia 20/03/2019, na forma regimental, **o julgamento pelo processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000568-09.2013.5.19.0001. DECISÃO: por maioria, conhecer e dar provimento ao apelo, declarando a nulidade processual e reabertura da instrução, com realização de novo exame pericial e prolação de nova sentença, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que rejeitava a nulidade processual, negando provimento ao recurso. ACÓRDÃO pelo Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2º) PROC. Nº:0066700-23.2005.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas empresas G G D S D D A E F C D A . 3º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001286-31.2012.5.19.0004. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 117. Número do Processo: 0001019-06.2017.5.19.0062** – RO. Fez sustentação oral pelos reclamantes/recorrentes o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. Fez sustentação oral pela recorrida/Cooperativa o advogado Renato Macedo, OAB/BA 8788. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa que, conheciam o recurso ordinário interposto pelos reclamantes para, no mérito, negavam-lhe provimento, por unanimidade, conceder vista ao representante do Ministério Público do Trabalho, Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 90. Número do Processo: 0001369-80.2017.5.19.0001** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado José Francisco Oliveira Rego, OAB/AL nº 7928. Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrido (Banco BRADESCO) a advogada Regina Renne Cansanção Lopes de Oliveira, OAB/AL 9171. O representante do Ministério Público do Trabalho proferiu parecer, em mesa, pelo afastamento da prescrição declarada; refutou a alegação de que a reclamante não estaria incapacitada para trabalho por exercer a função eletiva de vice-prefeita municipal; bem como, acompanhou as colocações feitas pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza pela necessidade de realização de nova perícia médica. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total do direito de ação, declarada na sentença de 1º grau e, por maioria, de ofício, declarar a nulidade processual, determinando-se a realização de nova perícia técnica por médico e, conseqüentemente, que seja proferida nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sentença, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que rejeitava a nulidade processual e no mérito, condenava o banco recorrido ao pagamento de: 1) indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais); 2) indenização por danos materiais em R\$29.289,73 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). **ACÓRDÃO** pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 98. Número do Processo: 0001475-39.2017.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL 15.033. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para deferir ao reclamante diferenças salariais referentes às horas-aula ministradas ao Pronatec, com valor hora-aula a ser calculado sobre a diferença entre a quantia efetivamente paga em contracheques e o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com repercussões em aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS acrescido da multa de 40%. Juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei. Inversão do ônus sucumbencial. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que negava provimento ao recurso. **Ordem: 88. Número do Processo: 0001339-68.2017.5.19.0058** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Williany Alves Peixoto, OAB/AL 15.033. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 100. Número do Processo: 0001509-65.2016.5.19.0061** – RO. O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 81. Número do Processo: 0001267-74.2016.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral do recorrente/reclamado pelo advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. A advogada Shirley Araújo de Albuquerque, OAB/AL 14.024, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação pelo reclamante/recorrente. **Resultado: Ordem: 74. Número do Processo: 0001118-69.2016.5.19.0010** – RO. A advogada Shirley Araújo de Albuquerque, OAB/AL 14.024, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação pelo reclamante/recorrente. Fez sustentação oral do recorrido/reclamado pelo advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para acrescer ao condeno o pagamento dos anuênios relativos ao período imprescrito (prescrição quinquenal), à razão de 1%, com reflexos no FGTS (limitado ao quinquênio prescricional), em férias proporcionais e integrais com o adicional de 1/3, em 13º salários, em licença-prêmio e em gratificações semestrais, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a idêntico título. Custas adicionais de R\$ R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado e acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000121-29.2015.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento. **Ordem: 55. Número do Processo: 0000754-09.2016.5.19.0007** – RO. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, extinguir o feito com resolução de mérito, à luz do artigo 487, III, "b", do CPC/15, não conhecendo do recurso ordinário litisconsorcial, tendo em vista a perda do seu objeto decorrente da transação. Remetam-se os autos à Vara de origem para acompanhamento do cumprimento do acordo. **Ordem: 65. Número do Processo: 0000911-54.2017.5.19.0004** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, dava-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento de indenização do período de estabilidade de 12 meses, dano moral e dano material. Custas processuais invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 5.263,67, calculadas sobre R\$ 263.183,72, valor por ele atribuído à causa na inicial, mas dispensadas por ser beneficiário da Justiça Gratuita, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargador Vanda Maria Ferreira Lustosa. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, reservou-se a votar posteriormente.

Ordem: 79. Número do Processo: 0001210-56.2016.5.19.0007 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os recursos.

Ordem: 99. Número do Processo: 0001500-31.2017.5.19.0009 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.

Ordem: 40. Número do Processo: 0000594-10.2018.5.19.0008 – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Luiz Fernando Santana Doria Junior, OAB/AL nº 8096. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10.730. **Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso e, preliminarmente, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito por falta do pressuposto processual de interesse de agir, nos termos dos art. 17 e 485, VI, do CPC. Custas mantidas.

Ordem: 34. Número do Processo: 0000546-50.2015.5.19.0010 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032. O advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos, e dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e arbitrar o valor dos danos materiais (lucros cessantes) em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, negar provimento ao recurso obreiro. Custas mantidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que negava provimento a ambos os recursos.

Ordem: 76. Número do Processo: 0001151-34.2017.5.19.0007 – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários.

Ordem: 83. Número do Processo: 0001313-26.2017.5.19.0008 – RO. O advogado José Eduardo Barros Correia, OAB/AL 3875, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 107. Número do Processo: 0001787-34.2016.5.19.0007 – RO. O advogado José Eduardo Barros Correia, OAB/AL 3875, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente e: 1) declarar que o reclamante sofreu acidente de trabalho; 2) condenar a reclamada: 2.1) ao pagamento de: 2.1.1) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais); 2.1.2) indenização por danos materiais, na vertente lucros cessantes, no valor de R\$ 15.963,27; 2.2) ao recolhimento de FGTS na conta vinculada do reclamante no período compreendido entre 25.8.2014 e 26.4.2016, no prazo de 1 mês contado do trânsito em julgado deste acórdão, sob pena de pagamento da respectiva importância ao reclamante. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Honorários periciais pela reclamada (art.790-B, CLT). Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão têm natureza indenizatória. Os juros de mora e a correção monetária devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., art.883 da CLT e súmulas n.º200 e 439, ambas do TST). Expeça-se ofício à unidade da Procuradoria-Geral Federal (PGF), em Alagoas, com cópia deste acórdão, conforme RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. Nº 2/2011, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que fixava a indenização por danos morais no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e a indenização por danos materiais no valor de R\$31.926,54 e Desembargador Laerte Neves de Souza que mantinha a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

responsabilidade pelos honorários periciais a cargo da União. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000077-48.2017.5.19.0005** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Hugo Ribeiro de Macedo, OAB/AL 13.330 Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Gilbran de Souza Veloso, OAB/AL 12653. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000294-03.2017.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7830. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Kayrone Torres Gouveia de Oliveira, OAB/AL 6902. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação em dobra de férias do período aquisitivo 2014/2015, por denotar típica decisão "extra petita"; e, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Valores das custas e da condenação mantidos. **Ordem: 89. Número do Processo: 0001352-41.2017.5.19.0002** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000127-59.2017.5.19.0010** – RO. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação a indenização compensatória por danos morais decorrentes das revistas visuais em bolsas e pertences, multa do art. 477, §8º, da CLT e multa contida no art. 523, do CPC e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas reduzidas para R\$ 50,00, já recolhidas pelo reclamado. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000249-75.2017.5.19.0009** – RO. A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, alterando a sentença, reduzir a condenação no pagamento do intervalo intrajornada a 3 vezes por semana; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada no pagamento de 1/3 do valor da hora normal de trabalho em que o autor permaneceu de sobreaviso, que se iniciava com o término da sua jornada e finalizava com o início do labor no dia seguinte (conforme se apurar dos cartões de ponto que nos autos constam), com reflexos em férias com o terço constitucional, décimo terceiro salário, RSR e FGTS mais 40%; b) transferir o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00, à União Federal; c) determinar a retificação da conta de liquidação quanto ao que segue: c.1. considerar na base de cálculo das horas extras e reflexos a evolução salarial do autor, conforme se apurar das fichas financeiras apresentadas pela reclamada (Id 93ff659); c.2. estabelecer que deve incidir no FGTS o reflexo das horas extras nos acessórios (13º salário e férias + 1/3), e d) aplicar o IPCA-E no interregno de 25/03/2015 a 04/01/2017. A Exma. Sra. Desembargadora Relatora ressaltou seu entendimento pessoal quanto ao índice de correção monetária aplicável. **Ordem: 60. Número do Processo: 0000811-68.2016.5.19.0058** – RO. A advogada Marcos Venicius Guerreiro Goes, OAB/BA 43.537, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 84. Número do Processo: 0001325-11.2015.5.19.0008** – RO. O advogado Luiz Fernando Dória Júnior, OAB/AL 8096, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 71. Número do Processo: 0001019-65.2017.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante a advogada Natália França Von Sohsten, OAB/AL 10.271. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) condenar a reclamada no pagamento de R\$ 200,00 mensais a título de ressarcimento de despesas; b) condenar a reclamada em R\$ 1.000,00 em função da depreciação do automóvel obreiro; c) condenar a reclamada no pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

diferenças salariais, com fixação de R\$ 3.500,00 para o período laborado na função de Montador e R\$ 4.500,00 no período prestado como Técnico de Montagem, e repercussões sobre RSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13ºs e 14ºs salários e FGTS com a multa de 40%, a serem apuradas em liquidação por cálculos, deduzindo-se os valores remuneratórios pagos nos contracheques. Custas majoradas para R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Ordem: 45. Número do Processo: 0000658-88.2016.5.19.0008** – RO. Assegurada a sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Deivis Calheiros Pinheiro, OAB/AL 9577. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 04-04-2019 para prosseguimento. **Ordem: 64. Número do Processo: 0000859-15.2018.5.19.0007** – ROPS. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3367. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Edson de Carvalho Neto, OAB/AL 14.371. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 109. Número do Processo: 0002052-57.2014.5.19.0055** – AP. O advogado Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, OAB/AL 7213, inscrito, não compareceu para fazer a sustentação oral pela agravante. A advogada Luciana Moreira Guedes, OAB/AL 6240, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo de petição. **Ordem: 58. Número do Processo: 0000783-03.2018.5.19.0003** – RO. O advogado Kléber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000552-95.2017.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Madson Borges Delgado, OAB/AL 11.327. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para condenar a reclamada nas horas intervalares, correspondente a 01 hora diária mais adicional de 50%, referente à supressão do intervalo intrajornada, e dobros dos feriados trabalhados, quais sejam, sexta-feira santa, 21 de abril, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro (nacionais) e, 24 de junho (São João), 29 de junho (São Pedro), 16 de setembro (Emancipação Política) e 20 de novembro (Consciência Negra), estaduais, com os respectivos consectários legais; indenização referente ao período estável (equivalente aos salários e demais direitos correspondentes, ou seja, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), a ser apurada tomando-se como base o último salário pago à obreira, excluindo-se do cômputo, porém, os meses em que a autora percebeu o seguro desemprego; 13ºs salários integrais relativos a 2014 e 2015; e FGTS + 40%, em face das verbas de natureza salarial deferidas na presente demanda. Custas suplementares, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado relativo ao acréscimo na condenação. **Ordem: 67. Número do Processo: 0000921-49.2018.5.19.0009** – RO. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, OAB/AL 10.254. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 70. Número do Processo: 0000993-42.2018.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Saulo Vasco de Farias Silva, OAB/AL 13.249. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: 1) reconhecer a existência relação de emprego entre a autora e a reclamada P, no período 02/01/2017 a 20/06/2018, na função de enfermeira, com salário de R\$3.500,00 por mês até abril/2017 e de R\$5.000,00 de maio/2017 até a ruptura do liame; 2) declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho; 3) declarar a responsabilidade solidária das reclamadas; 4) condenar solidariamente as reclamadas: 4.1) na obrigação de pagar à autora: aviso prévio de 33 dias; Férias simples integrais mais 1/3 do período de 2017/2018; Férias proporcionais mais 1/3; 13º salários integral 2017; 13º salário proporcional 2018; FGTS de todo o período, e, ainda sobre as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

acrescidos da multa de 40%; salários de dezembro/2017 e março/2018; 4.2) na obrigação de fazer consistente em anotar a CTPS do reclamante, devendo constar o período laboral de 02/01/2017 a 20/06/2018 (já considerando a projeção do aviso prévio proporcional), na função de enfermeira, com salário de R\$3.500,00 por mês até abril/2017 e de R\$5.000,00 de maio/2017 até a ruptura do liame. A anotação da CTPS deverá ser feita pela reclamada no prazo de 15 (quinze) dias após a sua notificação sob pena de multa única a ser revertida em favor do reclamante no valor de R\$2.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais, a serem pagos pela parte reclamada, em 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$50.000,00 (art. 789, IV, CLT), contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda deferia indenização por danos morais no importe de R\$3.000,00. Defere-se, ainda, a determinação de ser expedido ofício ao Ministério Público do Trabalho, com cópia do presente acórdão, para que adote as providências que entender cabíveis.

Ordem: 51. Número do Processo: 0000721-60.2018.5.19.0003 – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7830. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar a retificação nos cálculos de liquidação quanto ao valor do saldo de salário, correspondente a 3 dias de salário.

Ordem: 87. Número do Processo: 0001339-38.2014.5.19.0005 – AP. O advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12.606, dispensou sustentação oral pela agravada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 106. Número do Processo: 0001779-82.2015.5.19.0010** – RO. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente o advogado Antônio Pacheco Moreira Neto, OAB/AL 12.391. **Resultado:** por unanimidade, conhecer prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 04-04-2019 para prosseguimento. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000017-85.2018.5.19.0055** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000033-39.2018.5.19.0055** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000039-79.2016.5.19.0002** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000068-63.2018.5.19.0260** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal, para, de ofício, declarando a inépcia da inicial, extinguir o pleito de diferença salarial por desvio de função, sem resolução do mérito, excluindo, ainda, a condenação da reclamada em honorários advocatícios sucumbenciais. Custas revertidas, pelo reclamante, porém dispensadas, na forma da lei. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza ressaltou seu entendimento pessoal quanto à competência territorial. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000125-58.2018.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, reconhecer a não transmutação automática de regimes e condenar o reclamado a pagar aos reclamantes, desde a sua interrupção, os depósitos não efetuados a título de FGTS, além de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000129-45.2018.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000132-68.2018.5.19.0003** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso ordinário. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000150-48.2016.5.19.0007** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a extinção da execução e determinar o arquivamento provisório até que haja a comprovação da novação da dívida pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000164-02.2018.5.19.0059** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário municipal; e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, afastar a prescrição quinquenal incidente sobre o FGTS. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000169-24.2018.5.19.0059** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas dispensadas em razão de condição de ente público da reclamada. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000204-66.2018.5.19.0064** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, alterando a sentença, excluir da lide o Estado de Alagoas (litisconsorte). **Ordem: 15. Número do Processo: 0000215-04.2018.5.19.0062** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000227-83.2018.5.19.0008** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para reconhecer como salário do reclamante o valor de R\$ 2.000,00 fixos, sem percepção de comissões. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000237-73.2017.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas, pelas reclamadas, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000237-44.2018.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000258-44.2018.5.19.0060** – RO. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários interpostos para, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro e determinar: a) a devolução dos valores descontados indevidamente ao longo do contrato a título de contribuição previdenciária, devidamente corrigidos; e c) acrescer ao condeno os honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação, tudo conforme a fundamentação supra. Custas dispensadas em razão da condição de ente público do reclamado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, determinava a anotação da CTPS da reclamante, fazendo constar como data de admissão 01/09/2010 e como data de saída 31/12/2016, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com remuneração de um salário mínimo, bem como, que as contribuições previdenciárias relativas ao período celetista fossem recolhidas. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000267-74.2018.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000283-19.2018.5.19.0008** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, exceto quanto aos pedidos de indeferimento da multa de 40% do FGTS e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, por falta de interesse recursal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando da liquidação do julgado, sejam observados para a apuração da atualização monetária e dos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000284-24.2018.5.19.0260** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (I) condenar o município reclamado na restituição dos valores descontados a título de contribuições previdenciárias, devidamente atualizados; (II) determinar a majoração do percentual relativo aos honorários sucumbenciais a cargo do reclamado de 5% para 10%; e (III) determinar a exclusão da condenação imputada ao reclamante pertinente aos honorários sucumbenciais dos pedidos rejeitados Custas processuais mantidas e já dispensadas, na forma da lei. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000293-77.2018.5.19.0262** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000296-07.2016.5.19.0002** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000303-45.2018.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante/recorrente: a) adicional de periculosidade no percentual de 30%, com reflexos em férias +1/3, 13º salário e FGTS + 40%; e b) honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000304-04.2018.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000308-67.2018.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e reflexos legais; horas extras acrescidas do percentual de 50% com repercussões, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor de liquidação, nos termos da fundamentação. Incidência de juros e correção monetária na forma da legislação vigente. Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 320,00 calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000418-52.2018.5.19.0001** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o Município de Rio Largo do polo passivo da demanda, bem como, para excluir a condenação no pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 31. Número do Processo: 0000448-98.2018.5.19.0062** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 32. Número do Processo: 0000465-19.2018.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento e, reformando a sentença de primeiro grau, condenar o município reclamado no pagamento de honorárias sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas dispensadas em razão da condição de ente público do reclamado. **Ordem: 33. Número do Processo: 0000465-11.2018.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer parcialmente (exceto quanto ao pedido de exclusão da justiça gratuita) e dar parcial provimento ao recurso ordinário do ente público para reduzir os honorários de sucumbência devidos ao patrono da parte autora ao percentual de 10% sobre o valor líquido e atualizado da causa, com fundamento na norma própria e específica do art. 791-A, *caput*, da CLT. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000550-25.2015.5.19.0063** – AP. **Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000555-79.2017.5.19.0062** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, ante a sua deserção. **Ordem: 38. Número do Processo: 0000582-05.2018.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 39. Número do Processo: 0000584-46.2016.5.19.0004** – AP. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por ausência de delimitação dos valores impugnados. **Ordem: 41. Número do Processo: 0000629-23.2018.5.19.0055** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais pelo reclamante. **Ordem: 42. Número do Processo: 0000633-25.2018.5.19.0002** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso ordinário. **Ordem: 43. Número do Processo: 0000637-79.2018.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 44. Número do Processo: 0000656-78.2017.5.19.0010** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 46. Número do Processo: 0000684-21.2018.5.19.0007** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 47. Número do Processo: 0000687-73.2018.5.19.0007** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 48. Número do Processo: 0000698-37.2018.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 49. Número do Processo: 0000702-48.2018.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 50. Número do Processo: 0000719-84.2018.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários advocatícios de sucumbência. **Ordem: 52. Número do Processo: 0000733-71.2018.5.19.0004** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais pela reclamante. **Ordem: 53. Número do Processo: 0000737-96.2018.5.19.0008** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 54. Número do Processo: 0000741-48.2018.5.19.0004** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 56. Número do Processo: 0000756-25.2013.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar válida a Lei Municipal n.º 431/2017, e ordenar que a execução observe o regime de precatórios. **Ordem: 57. Número do Processo: 0000781-96.2017.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 59. Número do Processo: 0000803-73.2018.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de origem, declarar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte C I LTDA - EPP, condenando-a de forma subsidiária no pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao autor, porém, limitados ao período de julho de 2017 até outubro de 2017, e para deferir os pleitos autorais de pagamento de indenização substitutiva da estabilidade acidentária, no correspondente a 12 meses dos rendimentos do reclamante, da multa do art.467, da CLT, e para excluir da condenação do autor na verba de honorários advocatícios sucumbenciais, eis que beneficiária da Justiça Gratuita. Custas processuais pela reclamada. **Ordem: 61. Número do Processo: 0000843-93.2018.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, excluir a condenação em horas extras, consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) hora diária, com base nos registros de ponto colacionados aos autos, e reflexos, por habituais, em aviso prévio indenizado férias + 1/3, 13ª salário, repousos semanais remunerados e em FGTS + 40%; e, de ofício, excluir a condenação imposta à reclamante para arcar com os honorários advocatícios de sucumbência (5%) em favor do advogado da reclamada. Valores da condenação e das custas mantidas. **Ordem: 62. Número do Processo: 0000845-63.2018.5.19.0061** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença: a) condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS com 40%; b) deferir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre do valor liquidado da condenação. Inversão do ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Ordem: 63. Número do Processo: 0000857-48.2018.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 66. Número do Processo: 0000921-58.2018.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Custas pela reclamante, fixadas em R\$ 100,00 e calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. **Ordem: 68. Número do Processo: 0000922-52.2018.5.19.0003** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo, por ausência de interesse recursal. Custas já recolhidas. **Ordem: 69. Número do Processo: 0000945-80.2018.5.19.0008** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 72. Número do Processo: 0001026-21.2014.5.19.0056** – AP. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por incabível. **Ordem: 73. Número do Processo: 0001099-66.2016.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento. **Ordem: 75. Número do Processo: 0001135-28.2016.5.19.0262** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 77. Número do Processo: 0001168-02.2017.5.19.0062** – RO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; conhecer e dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

parcial ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a responsabilidade solidária das litisconsortes C R D P D A E A D A e C C E E I S A pelos créditos advindos da presente demanda. **Ordem: 78. Número do Processo: 0001178-42.2016.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 80. Número do Processo: 0001236-38.2017.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e das contrarrazões obreiras para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 82. Número do Processo: 0001273-97.2017.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 85. Número do Processo: 0001331-62.2017.5.19.0003 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 86. Número do Processo: 0001335-08.2017.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 91. Número do Processo: 0001392-02.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir a condenação em indenização por danos materiais e reduzir a condenação em indenização por danos morais para R\$20.000,00 (Vinte mil reais). O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza ressaltou seu entendimento pessoal quanto à prescrição aplicável. **Ordem: 92. Número do Processo: 0001403-52.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas, pelas reclamadas, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 93. Número do Processo: 0001414-44.2016.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da conta de liquidação a importância relativa às contribuições previdenciárias. **Ordem: 94. Número do Processo: 0001417-18.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 95. Número do Processo: 0001424-19.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 96. Número do Processo: 0001450-56.2016.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 97. Número do Processo: 0001464-66.2015.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte T B S A. e, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação relativa ao período de processo seletivo da duração do contrato de trabalho, considerado pelo juízo a quo como sendo de 19/08/2014 a 11/11/2014, julgando improcedentes os pedidos de salário do respectivo lapso, anotação da CTPS com início em 19/08/2014, diferenças de férias, 13º salários e FGTS com a multa de 40%. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 101. Número do Processo: 0001583-06.2017.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 102. Número do Processo: 0001594-88.2017.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: a) afastar a coisa julgada em relação à multa de 40% sobre os depósitos fundiários; b) condenar a reclamada ao pagamento: b1) da multa de 40% sobre o valor do acordo (R\$12.270,00) celebrado na reclamação trabalhista de nº 01403-1992-002-19-00-0, firmado em 13.5.2003; c) de diferenças de FGTS mais multa de 40%, no período de 14.5.2003 a 31.3.2014. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 200, calculadas sobre R\$ 10.000,00. **Ordem: 103. Número do Processo: 0001596-55.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 104. Número do Processo: 0001649-30.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 105. Número do Processo: 0001663-17.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor para afastar a condenação ao pagamento da gratificação de balanço anual. **Ordem: 108. Número do Processo: 0001807-25.2016.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição quinquenal e, no mérito, condenar a parte reclamada ao pagamento, a título de indenizações por danos morais e materiais (lucros cessantes), do valor de R\$ 10.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente. Custas no valor de R\$ 400,00. O Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza ressaltou seu entendimento pessoal quanto à prescrição aplicável. **Ordem: 110. Número do Processo: 0002239-51.2017.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Ente Público e dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar os pedidos relativos ao período de fevereiro de 2014 até 31.12.2017, limitando-se a condenação imposta na sentença ao período de relativo a maio de 2013 até janeiro de 2014, e determinar que, quando da liquidação do julgado, sejam observados para a apuração da atualização monetária e dos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Ordem: 111. Número do Processo: 0002598-89.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 112. Número do Processo: 0010537-36.2013.5.19.0005 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de origem, determinar ao juízo de primeiro grau que proceda à notificação da parte exequente para, querendo, requerer o início da execução contra a parte ré. **Ordem: 113. Número do Processo: 0000193-08.2018.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir do condeno os honorários advocatícios e periciais a cargo do reclamante. **Ordem: 114. Número do Processo: 0000445-48.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 115. PROCESSO nº 0000531-06.2018.5.19.0001 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 116. Número do Processo: 0001000-34.2018.5.19.0007 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso apenas para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela reclamante, mas dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que ainda condenava a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: diferenças salariais, observando-se o piso salarial do operador de telemarketing fixado nas CCTs, em cotejo com os valores efetivamente pagos pela reclamada nos períodos respectivos, com repercussões; saldo de salário e multa de 40% sobre o FGTS; pagamento de 22 tickets mensais de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) cada, na vigência da convenção coletiva de 2014/2015, de 22 tickets mensais de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) cada, na vigência da convenção coletiva de 2015/2016; e 22 tickets mensais de R\$ 17,00 (dezessete reais) cada, na vigência da convenção coletiva de 2016/2017, 22 tickets mensais de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada, na vigência da convenção coletiva de 2017/2018 e 22 tickets mensais de R\$ 19,00 (dezoito reais) cada, na vigência da convenção coletiva de 2018/2019, bem como a integração dos valores correspondentes nas verbas contratuais e verbas rescisórias; e ainda, ao pagamento ao advogado do reclamante de honorários advocatícios em valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos títulos deferidos, devidamente atualizado. ACÓRDÃO pelo Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 118. Número do Processo: 0001484-74.2017.5.19.0010 – RO. Resultado:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que, conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: a) reconhecer o vínculo entre a reclamante e a reclamada O A O LTDA; b) determinar a anotação da CTPS, pela reclamada, com data de admissão em 15/08/2008 e demissão em 10/08/2017,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

considerada a incorporação do aviso prévio de 57 (cinquenta e sete dias), na função de Dentista; A anotação da CTPS deverá ser feita pela reclamada no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua notificação, sob pena de ser realizada pela secretaria da Vara do Trabalho competente; c) Condenar a Reclamada às seguintes verbas: i) aviso prévio indenizado; ii) 13º salários (inteiros e proporcional); iii) férias vencidas em dobro + 1/3, férias proporcionais + 1/3; iv) depósitos de FGTS, estes também sob as parcelas de aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3, acrescidos da multa de 40%. Parâmetros de liquidação nos termos dos fundamentos da decisão. Custas pela reclamada O A O LTDA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 - trinta mil reais (art. 789, IV, CLT), por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 119. Número do Processo: 0001827-25.2016.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal; e, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar o reclamado ao pagamento de R\$2.000,00 a título de indenização por danos morais pelo não pagamento das verbas rescisórias, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto reconsiderou o voto proferido anteriormente. **Ordem: 120. PROCESSO nº 0000075-10.2017.5.19.0060 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 121. PROCESSO nº 0000235-43.2016.5.19.0004 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e os acolher para, sanando omissão, julgar improcedente o pedido da ré de compensação das horas extras com a gratificação de função. **Ordem: 122. PROCESSO nº 0000362-03.2015.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da litisconsorte e da reclamada principal para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 123. PROCESSO nº 0000508-17.2017.5.19.0059 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar a omissão relativa ao art. 43 da Lei n.º 11.101/2005, mas sem efeito modificativo. **Ordem: 124. PROCESSO nº 0000624-11.2017.5.19.0063 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Ordem: 125. PROCESSO nº 0000677-26.2018.5.19.0008 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, condenando a embargante, de ofício, ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios. **Ordem: 126. PROCESSO nº 0000683-95.2016.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, condenando o embargante, de ofício, ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios. **Ordem: 127. PROCESSO nº 0000997-07.2017.5.19.0010 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 128. PROCESSO nº 0001121-33.2016.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 129. PROCESSO nº 0001229-17.2015.5.19.0001(ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para rejeitá-los; e conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para acolhê-los em parte, sanando a omissão apontada pelo embargante no tocante à análise do requerimento de determinação de incorporação de diferença de anuênios, não se conhecendo do recurso ordinário quanto ao referido tema por ofensa ao princípio da dialeticidade, com fundamento no art. 1.010, incisos II e III, do CPC. **Ordem: 130. PROCESSO nº 0001237-73.2015.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar as omissões relativas à indenização pelo período de estabilidade e às horas in itinere sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 131. PROCESSO nº 0001299-45.2017.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para fixar em R\$ 6.000,00 o novo valor da condenação para fins de direito. **Ordem: 132. PROCESSO nº 0001321-43.2016.5.19.0006 (ED).**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Resultado: por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente feito, até o dia 20.04.2019, nos termos do ATO TRT 19ªCR Nº18 de 25 de fevereiro de 2019. **Ordem: 133. PROCESSO nº 0001432-21.2016.5.19.0008 (ED).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Ordem: 134. PROCESSO: 0001433-18.2016.5.19.0004 (ED).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das partes e, no mérito, rejeitar os embargos de declaração do autor e acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar a contradição da fundamentação com o dispositivo do acórdão quanto ao valor da indenização compensatória por danos morais, reduzido pela maioria da Turma para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando o valor lá declinado fora de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e manter, por maioria, a multa de litigância de má-fé no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e a indenização pelos prejuízos resultantes da litigância de má-fé no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Ordem: 135. PROCESSO nº 0001530-75.2017.5.19.0006 (ED).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, condenando a embargante, de ofício, ao pagamento da multa de 2%, calculada sobre o valor atualizado da causa, por embargos procrastinatórios. **Ordem: 136. PROCESSO nº 0001685-87.2017.5.19.0003 (ED).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelas partes para corrigir o erro material e sanar a contradição apontada, fazendo constar na fundamentação do recurso ordinário o valor da indenização compensatória por dano moral de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como decidido em sessão de julgamento, e não R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) como constou na fundamentação do acórdão publicado. **Ordem: 137. PROCESSO nº 0002002-08.2017.5.19.0061 (ED).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para rejeitá-los. **Ordem: 138. PROCESSO nº 0002655-10.2017.5.19.0061 (ED).** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos para sanando-se a omissão no v. acórdão determinar a recomposição dos anuênios (1% ao ano), considerando aqueles conquistados a partir de 1999, quando houve o congelamento do valor, observando a prescrição quinquenal pronunciada. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 15h36min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 04 de abril deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**